

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0653/71

05 JAN 1988 09

INTERESSADO: COLÉGIO HUMBOLDT

LOCALIDADE: Capital

ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº: 352/87 CONSELHO PLENO

APROVADA EM 22-12-87

6/1/88



CURSO: 1º grau (1ª a 4ª série)

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Deliberação CEE nº 20/87, destaca os seguintes aspectos:

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 ? Sim

Quais as peças essenciais, não existentes no processo ? - - - - -

|                                                                                                         |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Qual o valor autorizado para o 2º semestre/86?.....                                                     | Cz\$ 3.157,05  |
| Qual o valor autorizado para o 1º semestre/87? .....                                                    | Cz\$ 7.797,91  |
| Qual o valor praticado no 1º semestre/87? .....                                                         | Cz\$ 7.797,91  |
| Qual o percentual de aumento praticado no 1º sem./87? .....                                             | 147%           |
| Qual o percentual de diferença entre o valor praticado e o valor autorizado no 1º semestre/87 ? .....   | 0,0%           |
| Qual o valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre de 1987 ? ..... | 1.299,65       |
| Qual o percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento do curso ? .....         | 110%           |
| Qual foi a defasagem solicitada para o 2º semestre/87? ...                                              | 26%            |
| Qual o percentual para equilíbrio receita-despesa no curso? .....                                       | 36%            |
| A escola faz jús à correção de defasagem no curso ? .....                                               | 26% <u>Sim</u> |
| Qual o percentual que deve ser concedido ? .....                                                        | 26%            |

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do curso, opino pelo **deferimento** do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87,

podendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

|                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| JULHO/AGOSTO.....Cz\$ 1.819,51 | SETEMBRO.....Cz\$ 2.453,06  |
| OUTUBRO .....Cz\$ 2.624,78     | NOVEMBRO .....Cz\$ 2.808,51 |
| DEZEMBRO .....Cz\$ 3.145,53    |                             |

Quanto a eventuais valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.